



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14040/14*

Origem: Prefeitura Municipal de Camalaú

Natureza: Inspeção de Obras – exercício 2013

Responsável: Jacinto Bezerra da Silva

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros

Interessados: Hermano Marden Fernandes Fino / Jancer Wellington da Silva Gomes / David Pereira Queiroz / Francisco Araújo Neto / Júlio César de Sousa Mendes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS.** Exame de despesas com execução de obras durante o exercício financeiro de 2013. Necessidade de documento para complemento da avaliação de obras. Prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00027/16**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de Inspeção de Obras na Prefeitura Municipal de **Camalaú**, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, relativa ao exercício de **2013**, de responsabilidade do Prefeito JACINTO BEZERRA DA SILVA, com o objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 5/25, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. As obras inspecionadas e avaliadas, correspondentes a 70,25% da despesa paga no exercício nesta espécie de gasto, totalizaram um gasto de **R\$912.985,06**, conforme **QUADRO I:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14040/14

Item	Descrição	Valor Pago (R\$)
1	Serviços de implantação do sistema de abastecimento d'água.	R\$ 71.608,10
2	Construção de pavimentação em paralelepípedos na Rua Frei Damião.	R\$ 46.272,12
3	Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS.	R\$ 141.246,78
4	Reforma e ampliação do Campo de Futebol na cidade de Camalaú/PB.	R\$ 276.068,88
5	Execução de serviços de construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Camalaú-PB.	R\$ 36.173,22
6	Construção de cobertura e arquibancada de quadra poliesportiva da Escola municipal Francisco Chaves Ventura.	R\$ 104.048,75
7	Construção da 1ª etapa da pavimentação e drenagem pluvial da Avenida Parque das Águas.	R\$ 128.830,04
8	Construção de Praça na Sede do Município.	R\$ 60.498,78
9	Reforma e Ampliação da EMEF Francisco Chaves Ventura e Creche Lar da Criança.	R\$ 48.238,39
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 912.985,06</b>
	<b>Total pago no exercício 2013</b>	<b>R\$ 1.299.698,76</b>
	<b>Percentual das obras inspecionadas</b>	<b>70,25%</b>

2. Foi realizada inspeção *in loco* no período de 14 a 17 de outubro de 2014, sendo acompanhada de representante da Prefeitura Municipal;

3. Depois de examinados todos os elementos integrantes do caderno processual, o Órgão Técnico registrou, em resumo, as constatações do **QUADRO II** seguinte:

Item	Descrição	Valor Pago (R\$)	Irregularidades
1	Serviços de implantação do sistema de abastecimento d'água.	R\$ 71.608,10	Informações da implantação do sistema no sítio Cascavel.
3	Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS.	R\$ 141.246,78	Ausência da colocação do forro de PVC. Pendências de Georreferenciamento.
4	Reforma e ampliação do Campo de Futebol na cidade de Camalaú/PB.	R\$ 276.068,88	Pendências de Georreferenciamento.
5	Execução de serviços de construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Camalaú-PB.	R\$ 36.173,22	Pendências de Georreferenciamento.
6	Construção de cobertura e arquibancada de quadra poliesportiva da Escola municipal Francisco Chaves Ventura.	R\$ 104.048,75	Apresentação do Projeto Executivo; Termo de Recebimento Definitivo com declaração técnica de compatibilidade dos serviços; detalhamento de itens das medições. Pendências de Georreferenciamento.
7	Construção da 1ª etapa da pavimentação e drenagem pluvial da Avenida Parque das Águas.	R\$ 128.830,04	Programação de conclusão dos serviços. Pendências de Georreferenciamento.
8	Construção de Praça na Sede do Município.	R\$ 60.498,78	Justificativas para os serviços não identificados; Planta baixa do empreendimento.
9	Reforma e Ampliação da EMEF Francisco Chaves Ventura e Creche Lar da Criança.	R\$ 48.238,39	Planilhas de serviços e Contrato da Obra; justificativa para a paralisação da obra anexa a creche.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14040/14

Citados, o Prefeito e os representantes das empresas relacionadas pela Auditoria como executantes das obras sob questionamentos, apresentou defesa apenas o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Sr. JACINTO BEZERRA DA SILVA (fls. 48/69).

Submetida a matéria novamente à análise da DICOP, foi confeccionado relatório técnico (fls. 77/79), com a seguinte conclusão:

### Conclusão

Vistos e analisados, entende esta auditoria pela manutenção das irregularidades registradas no Relatório Inicial, fls. 05/25, com exceção apenas para a obra do item 1 - Implantação do Sistema de Abastecimento d'água no Sítio Cascavel, cujas pendências foram solucionadas, conforme segue em resumo:

Item	Descrição	Valor Pago	Irregularidades	V. Indevido
3	Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS.	R\$ 141.246,78	Ausência da colocação do forro de PVC. Pendências de Georreferenciamento.	R\$ 5.458,96
4	Reforma e ampliação do Campo de Futebol na cidade de Camalaú/PB.	R\$ 276.068,88	Pendências de Georreferenciamento.	
5	Execução de serviços de construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Camalaú-PB.	R\$ 36.173,22	Pendências de Georreferenciamento.	
6	Construção de cobertura e arquibancada de quadra poliesportiva da Escola municipal Francisco Chaves Ventura.	R\$ 104.048,75	Apresentação do Projeto Executivo; Termo de Recebimento Definitivo com declaração técnica de compatibilidade dos serviços; detalhamento de itens das medições. Pendências de Georreferenciamento.	
7	Construção da 1ª etapa da pavimentação e drenagem pluvial da Avenida Parque das Águas.	R\$ 128.830,04	Programação de conclusão dos serviços. Pendências de Georreferenciamento.	
8	Construção de Praça na Sede do Município.	R\$ 60.498,78	Justificativas para os serviços não identificados; Planta baixa do empreendimento.	R\$ 5.674,00
9	Reforma e Ampliação da EMEF Francisco Chaves Ventura e Creche Lar da Criança.	R\$ 48.238,39	Planilhas de serviços e Contrato da Obra; justificativa para a paralisação da obra anexa a creche.	
			Total	R\$ 11.132,96

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14040/14

**VOTO DO RELATOR**

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque, desde já, o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal não de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

*“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos.” (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).*

Examinando o relatório técnico, observa-se a indicação **de pagamentos de valores indevidos no montante de R\$5.458,96**, relativos aos **serviços de reformas de Unidades Básicas de Saúde** pela ausência da colocação do Forro PVC, previstos na “antiga maternidade”. Todavia, como observou a Auditoria no relatório inicial (fl. 14) o serviço foi **compensado** com a realização de outros serviços com destaque para a colocação das bancadas de granito em diversos ambientes, suprimindo assim a irregularidade nesse aspecto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14040/14*

Com relação à **construção de praça na sede do Município** a Auditoria não identificou na diligência efetuada alguns serviços de vegetação, iluminação, revestimentos graníticos e monumentos, previstos na memória de quantitativos fornecida pela Prefeitura no valor de R\$5.674,00. Em que pese envolver recursos predominantemente federais é prudente o envio da planta baixa da obra para a avaliação da DICOP, conforme sugerido.

No caso da **construção de cobertura e arquibancada da quadra poliesportiva da Escola Municipal Francisco Chaves Ventura**, financiada com recursos estaduais, para a avaliação se faz necessária a remessa do projeto executado da obra, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Termo de Recebimento da Obra, atestando inclusive a sua compatibilidade com o projeto e o detalhamento das medições quanto aos itens de alvenaria de pedra, o concreto armado para a fundação e toda a estrutura metálica.

Também devem ser encaminhadas a programação de conclusão da **obra de construção da 1ª etapa da pavimentação e drenagem pluvial da Avenida Parque das Águas** e as planilhas e o contrato da obra, além de justificativas pela paralisação da obra anexa à **Creche Lar da Criança na EMEF Francisco Chaves Ventura**.

Além disso, cabem recomendações, com vistas a solucionar as pendências relativas ao georreferenciamento, para todas as obras indicadas.

Ante o exposto, VOTO, antes de discutir o mérito processual, no sentido de que os membros dessa colenda Câmara ASSINEM o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. JACINTO BEZERRA DA SILVA envie a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14040/14*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14040/14**, referentes à inspeção de obras no Município de **Camalaú** para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de **2013**, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. JACINTO BEZERRA DA SILVA, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Senhor JACINTO BEZERRA DA SILVA envie a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, glosa da despesa e demais cominações cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 8 de Março de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO